



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 04 do proc  
N° 7 de 1992  
C funcionario

FAREZER  
0468/92  
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 07/92.

**REJEITADO**  
08 087 1992  
Expediente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Edson Falanga, acrescenta § único ao artigo 144 da Lei Orgânica do Município, a fim de prover a cada Subprefeitura a implantação de um plano ordenador, visando a complementação de planos e regulamentos municipais relativos à política urbana, no seu âmbito territorial.

Apesar de bem instruída com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, a emenda não encontra amparo legal.

De acordo com a Constituição da República, em seu artigo 182, § 1º, o instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana é o Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal.

Não há possibilidade da incrementação de plano ordenador, uma vez que a competência para alterar as atribuições das Subprefeituras é privativa do Prefeito conforme artigo 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.



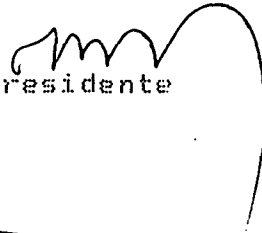
# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc  
N.º 7 de 1992  
Funcionario

Portanto, o presente projeto de lei acaba por restringir o papel do Plano Diretor, e interfere na competência do Executivo.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/4/92

  
Presidente

  
RELATOR

